

PROJETO DE LEI ° , DE 2015

(Do Sr. LUZ CARLOS HAULY)

Institui o Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola-FNDR, de natureza contábil, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento, promover a inovação tecnológica do setor rural e estimular e financiar a produção agrícola e o agronegócio.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola de que trata o art. 1º desta Lei:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e em seus créditos adicionais;

II - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

III - doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IV - empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

V - reversão dos saldos anuais não aplicados;

VI - recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos;

VII - ações de sociedade de economia mista federal excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pela União ou outros direitos com valor patrimonial;

VIII - títulos da dívida pública mobiliária federal.

IX - outras fontes de recursos que lhe forem especificamente destinados, incluindo orçamentos compartilhados com outros entes da Federação.

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola serão aplicados em:

I - apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo, por intermédio do agente operador;

II apoio financeiro, não reembolsável, a projetos relativos ao fomento o desenvolvimento, promover a inovação tecnológica do setor rural e estimular a produção e financiar o agronegócio, em consonância com os objetivos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola.

Art. 4º O Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola será administrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante um Conselho Gestor a ser criado por ato do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – Dois representantes do Governo Federal;

II - Dois representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;

III – Dois representantes da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

§ 1º Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política do setor, devendo ser anualmente submetidos ao Congresso Nacional.

§ 2º Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que sejam voltados para estimular a produção agrícola e o agronegócio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio do país não dispõe de uma estrutura que financie a produção e permita ao setor fomentar o desenvolvimento, promover a inovação tecnológica do setor rural e estimular e financiar a produção agrícola e o agronegócio.

O PIB do setor agropecuário segue na contramão do restante do País.

Enquanto o setor prevê um crescimento de cerca de 2,46% para o ano de 2015, o PIB do país deve encolher 2,00%.

Apesar de sustentar as reservas do Fundo Soberano, o setor agropecuário carece de uma fonte perene de financiamento da produção, bem como de apoio financeiro a projetos relativos ao fomento o desenvolvimento, promover a inovação tecnológica do setor rural e estimular a produção e financiar o agronegócio.

Assim, a presente proposição visa a suprir esta lacuna, criando um Fundo Nacional do Desenvolvimento Rural e Produção Agrícola-FNDR, de natureza contábil, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento, promover a inovação tecnológica do setor rural e estimular e financiar a produção agrícola e o agronegócio.

Sem dúvida, a presente medida vai permitir ao setor agropecuário assegurar um desenvolvimento sustentável, garantindo a sustentabilidade do agronegócio.

Sala das Sessões, agosto de 2015.

DEP. LUIZ CARLOS HAULY

PSDB-PR